



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.862

De 25 de janeiro de 2013

Autógrafo nº 004/13 – Projeto de Lei nº 008/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais às Entidades de Assistência Social e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de janeiro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais às Entidades de Assistência Social, no valor de R\$ 717.124,50 (setecentos e dezessete mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), destinadas à manutenção das mesmas, com despesas de custeio, conforme abaixo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR (R\$)
AAVida - Associação Amigos da Vida	02.988.080/0001-60	33.611,99
AAEE – Associação de Atendimento Educacional Especializado	66.998.931/0001-39	113.033,60
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	10.585,45
Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	8.509,11
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	18.621,00
Centro Educacional Assistencial - Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	142.916,40
Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo	43.977.073/0001-40	81.197,89
Comunidade Terapêutica Luz à Vida	03.599.670/0001-64	4.942,05
Fundação Toque	08.409.109/0001-99	10.103,15
Lar Caminho e Paz – CAPAZ	08.283.719/0001-99	86.328,89
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	110.294,03
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	34.083,00
Lar Juvenil Araraquarense Domingos Savio	43.970.789/0001-16	10.256,58
Lar Nossa Senhora das Mercês	43.975.465/0009-28	6.942,60
Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança	43.975.580/0001-45	17.510,33
Sociedade Beneficente Escola Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	9.577,50
SABSA – Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina	45.268.463/0001-77	18.610,93

LEI Nº 7.862/2013 - PROJETO DE LEI Nº 008/13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º A entidade beneficiada obriga-se:

- I. Utilizar exclusivamente o recurso recebido em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado no Projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes de execução.

Art. 3º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura, através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, constante de orçamento vigente, os quais são oriundos da doação de numerários.

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado a partir da data de sua liberação, até o dia 31 de dezembro de 2013, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Araraquara/Secretaria da Fazenda/Gerência de Contabilidade, conforme modelos estabelecidos, até o dia 15 de janeiro de 2014.

§ 1º O processo de prestação de Contas deverá obedecer à seqüência cronológica dos documentos e conter:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II - Termo de Ciência e Notificação – ANEXO 5, da Instrução nº 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - ANEXO 6, da Instrução nº 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que faz referência à manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade, sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- IV - Relação dos Gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos - ANEXO 7, da Instrução nº 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- V - Notas Fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, a descrição dos produtos, o número da Lei que autorizou o repasse e o órgão público concessor, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas;

- VI - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- VII - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VIII - Cópia do Balanço Patrimonial referente ao exercício em que o numerário foi recebido (poderá ser entregue até 15 de abril do exercício corrente);
- IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da Entidade;
- X - Estatuto Social, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XI - Declaração de Utilidade Pública, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XII - Atestado de Regular Funcionamento da Entidade, emitido pelo Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§ 2º Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 16.425-9 - Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Art. 5º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de superávit financeiro, oriundos de recursos captados de doações ao COMCRIAR.

Art. 6º Fica incluso o presente crédito adicional especial nas Leis nº 7.105, de 01 de outubro de 2009 (Plano Plurianual); Lei nº 7.761, de 29 de junho de 2012 (Diretrizes Orçamentárias); e, Lei nº 7.838, de 30 de novembro de 2012 (Lei Orçamentária).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS PORSANI
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 003.792/2013 - ("PC").